



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CONTRATO N.º 23IN500389**

**Contrato referente à execução da empreitada de  
CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA O MULTINATIONAL HELICOPTER  
TRAINING CENTRE (MHTC) NA BA1 – SINTRA**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três na sede do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, em Alfragide, na sequência da adjudicação do procedimento de CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA O MULTINATIONAL HELICOPTER TRAINING CENTRE (MHTC) NA BA1 - SINTRA, objeto do despacho de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três, que decorreu do Concurso Público n.º CP 03/DI/2023, como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, COR/ADMAER Carlos Miguel de Amorim Inácio que assina o presente contrato por delegação do General CEMFA, em suplência, conforme despacho de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três que aprovou a respetiva minuta, e autorizou a celebração do presente contrato, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado por "ENTIDADE ADJUDICANTE") e como segundo outorgante a empresa "Baião Pereira & Fernandes, Soc. Const., Lda", com o número fiscal de contribuinte 501159150, titular do alvará de construção com o número 286-PUB, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 501159150 com o capital social de 750.000,00€, com sede social na Av. Tomás Ribeiro, n.º 30, 1º Frente, 2795-183 Linda-a-Velha, representada neste ato por José Alberto Matos Beja Ferreira da Silva, morador em [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal e sócio-gerente da identificada empresa, que no seguimento deste contrato é designada como "ADJUDICATÁRIO" depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é lavrado o presente termo de contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CLÁUSULA 1ª.**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a “CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA O MULTINATIONAL HELICOPTER TRAINING CENTRE (MHTC) NA BA1 - SINTRA”, em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª.**

**ENCARGO TOTAL DA OBRA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

1. O valor da adjudicação e encargo total da obra objeto deste contrato é de 2.255.393,93€ (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três euros e noventa e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23% (1.833.653,60€ + IVA no valor de 421.740,33€) em conformidade com a lista de preços unitários anexa à proposta, e será liquidado pela "ENTIDADE ADJUDICANTE" ao "ADJUDICATÁRIO", nos termos da cláusula 24.ª das Cláusulas Jurídicas, mediante apresentação de faturas elaboradas com base em Autos de Medição devidamente certificados e de acordo com a seguinte partição plurianual: valor em 2023 de 368.982,45€ (c/IVA) e o valor em 2024 de 1.886.411,48€ (c/IVA).

2. O encargo total da obra objeto deste contrato estará sujeito a revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

na qual:

$C_t$  – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

$S_t$  – é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

$S_0$  – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M_t, M'_t, M''_t, \dots$  – são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

$M_0, M'_0, M''_0, \dots$  – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$E_t$  – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo da obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

$E_0$  – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas

$a, b, b', b'', \dots, c$  – são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

$d$  – é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas por fórmula e, em qualquer caso, a soma de  $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$  deverá ser igual à unidade.

	Mão-de-obra	0,44
M03	Inertes	0,02
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,01
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	0,05
M10	Azulejos e mosaicos	0,02
M18	Betumes a granel	0,01
M20	Cimento em saco	0,06
M26	Derivados de madeira	0,06



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

M29	Tintas para construção civil	0,02
M32	Tubo de PVC	0,01
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	0,03
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,02
M43	Aço para betão armado	0,03
M45	Perfilados pesados e ligeiros	0,01
M46	Produtos para instalações eléctricas	0,02
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	0,01
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	0,01
	Equipamento de apoio	0,07
	Constante d	0,10

**CLÁUSULA 3ª.**

**CAUÇÃO**

1. Foi pelo "ADJUDICATÁRIO" prestada a caução de 91.682,68€ (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e dois euros, e sessenta e oito cêntimos) efetuada por meio de seguro-caução que fica constituindo garantia do cumprimento pontual do presente contrato.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
  - a. No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
  - b. No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
  - c. No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
  - d. No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
  - e. No prazo de 30 dias após o termo do quinto ano do prazo, os restantes 10%.

**CLÁUSULA 4ª.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. O prazo de execução da obra é de 365 dias, incluindo-se na contagem sábados domingos e feriados, começa a contar data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. O "ADJUDICATÁRIO" deverá entregar a proposta de desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrada em vigor do contrato.
3. A consignação será efetuada nos termos dos artigos 355.º a 360.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo máximo de 10 dias após a data da entrada em vigor do contrato.
4. A obra objeto deste contrato deverá ser executada na BA1 – Sintra.

**CLÁUSULA 5ª.**

**PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS**

1. No prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da consignação, deverá o Adjudicatário apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o plano definitivo de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada no caderno de encargos.
2. De acordo com o n.º 5, do artigo, 361.º, do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de o mesmo se considerar aprovado, podendo introduzir as modificações que considere convenientes sem poder alterá-lo nos pontos que hajam constituído condição essencial de validade da proposta do empreiteiro.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CLÁUSULA 6ª.**

**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

O prazo de garantia da obra objeto deste contrato será o constante do n.º 2, do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, obrigando-se o "ADJUDICATÁRIO" a reparar à sua custa todos os artigos que durante aquele prazo denunciem quaisquer defeitos.

**CLÁUSULA 7ª.**

**MULTAS - INDEMNIZAÇÕES**

1. Se os prazos estabelecidos na Cláusula 4 deste contrato forem ultrapassados, o "ADJUDICATÁRIO" incorrerá em multa de acordo com a cláusula 11 do Caderno de Encargos.
2. O montante desta multa reverte para a "ENTIDADE ADJUDICANTE" sendo pago ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea mediante notificação deste nos montantes que dela constem.
3. O "ADJUDICATÁRIO" terá direito ao juro previsto na lei pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando esta mora exceda 44 (quarenta e quatro) dias a partir da aprovação da liquidação respetiva ou da data do vencimento da prestação fixa estabelecida contratualmente.
4. Por liquidação entende-se o conjunto das ações necessárias para a determinação do preço pela situação concluída, a sua notificação ao "ADJUDICATÁRIO" e a entrega por este da fatura respetiva devidamente elaborada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CLÁUSULA 8ª.**

**DISPOSIÇÕES A OBSERVAR NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Na execução da obra objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o "ADJUDICATÁRIO" e a "ENTIDADE ADJUDICANTE" obrigam-se ao cumprimento do que for aplicável do estabelecido:

- a. No presente contrato escrito;
- b. No Caderno de Encargos e no projeto – parte escrita e peças desenhadas – juntos a este contrato;
- c. Na proposta do "ADJUDICATÁRIO", que inclui a respetiva lista de preços unitários, junta a este contrato e dele fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA 9ª.**

**DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA OBRA**

O "ADJUDICATÁRIO" deverá facultar à "ENTIDADE ADJUDICANTE" todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência da obra efetuada obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele material, equipamento ou bem que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas.

**CLÁUSULA 10ª.**

**SEGURO CONTRA ACIDENTES**

O Adjudicatário deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal a empregar na execução da obra apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido pelo diretor de fiscalização da obra.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CLÁUSULA 11ª.**

**RESCISÃO DO CONTRATO**

1. Além dos casos previstos no Código dos Contratos Públicos, que podem determinar a rescisão do contrato, este também poderá ser rescindido pela "ENTIDADE ADJUDICANTE" se o "ADJUDICATÁRIO" não cumprir integralmente as condições e obrigações ajustadas, nomeadamente:
  - a. Quando o "ADJUDICATÁRIO" não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 4 deste contrato;
  - b. Quando a demora na entrega da obra, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação se outro prazo não for fixado;
  - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das multas.
2. Terá o "ADJUDICATÁRIO" direito a rescindir o presente contrato se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 132 (cento e trinta e dois) dias.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da "ENTIDADE ADJUDICANTE", com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, implica sempre a perda pelo "ADJUDICATÁRIO" a favor da "ENTIDADE ADJUDICANTE", da Caução, exceto quando a rescisão resulte de fato direta e imediatamente imputável à "ENTIDADE ADJUDICANTE" ou de caso de força maior devidamente comprovado e, como tal, aceite por esta entidade.

**CLÁUSULA 12ª.**

**GESTOR DE CONTRATO**

O gestor do presente contrato é o Chefe da Sub-Repartição de Construção Civil, da Repartição de Obras da Direção de Infraestruturas, do Comando da Logística da Força Aérea, [REDACTED]





**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

**CLÁUSULA 13ª.**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal institucional da ordem jurisdicional portuguesa competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

**CLÁUSULA 14ª.**

**ADITAMENTOS**

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se alterações e aditamentos ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência, lavrados sob a forma de acordo suplementar e juntos ao presente contrato, dele passando a constituir partes integrantes.

**CLÁUSULA 15ª.**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente contrato apenas produz efeitos após a aposição do Visto pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 16ª.**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A realização da despesa decorrente da empreitada relativa ao presente contrato, foi autorizada por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Defesa Nacional, de 18MAI2023, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 107, de 2 de junho de 2023.
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 31AGO2023 do GEN CEMFA, em suplência, exarado na Informação n.º [REDACTED] 25 de agosto.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 31AGO2023 do GEN CEMFA, em suplência, exarado no corpo da mesma.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 1.833.653,60€ (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

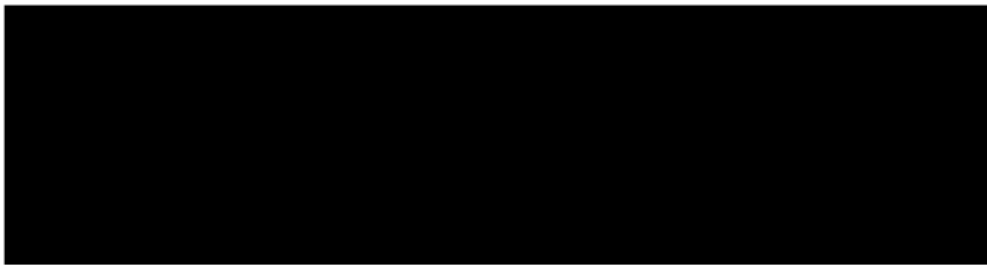
1. O encargo total deste contrato é de 2.255.393,93€ (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três euros e noventa e três cêntimos) e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05, Div.05, Subdiv.00, Class. Econ. D.07.01.14., do Orç. 20, F.F. 311, Receitas gerais não afetas a projetos co-financiados, e F.F. 313, Saldos de receitas gerais não afetas a projetos co-financiados, a que corresponde o compromisso n.º 5023611901.
2. A repartição dos encargos deste contrato tem carácter plurianual, aprovado pela Lei Orgânica 1/2023, publicada a 17 de agosto, com suporte no Mapa de Caracterização dos Instrumentos n.º 34/2023.
3. Esta despesa foi autorizada por despacho 31AGO2023 do GEN CEMFA, em suplência, exarado na Informação n.º [REDACTED] 25 de agosto exarado no NPD N.º 5023005188.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

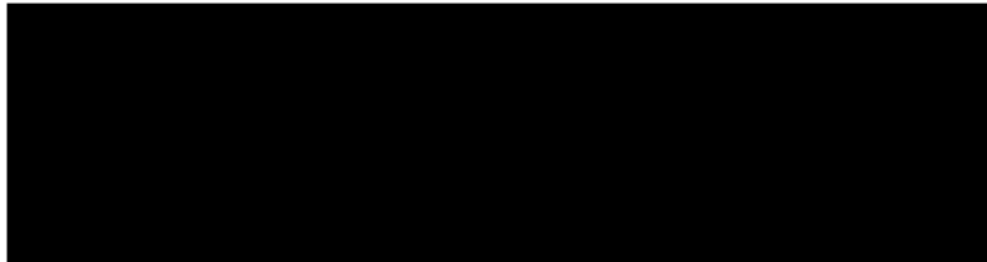
**CONCLUSÃO DO CONTRATO**

1. A "ENTIDADE ADJUDICANTE" e o "ADJUDICATÁRIO" declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo.
2. O presente contrato está escrito em 11 folhas.



---

Carlos Miguel de Amorim Inácio  
COR/ADMAER



---

José Alberto Matos Beja Ferreira da Silva  
Pelo Adjudicatário